

- 9) Decidir a prorrogação de permanência de estrangeiros em território nacional, nos termos dos artigos 52.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto;
- 10) Decidir o reconhecimento do direito ao reagrupamento familiar, nos termos do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto;
- 11) Emitir pareceres sobre pedidos de concessão de vistos consulares, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto;
- 12) Decidir sobre o cancelamento das autorizações de residência nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto;
- 13) Decidir sobre a emissão, renovação e cancelamento dos títulos de residência a que se refere o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 60/93, de 3 de Março;
- 14) Decidir sobre a concessão e renovação de autorização de permanência, nos termos do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, revogado pelo Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, de acordo com as normas transitórias aplicáveis a coordenar os respectivos procedimentos;
- 15) Visar os passaportes emitidos pelas representações diplomáticas estrangeiras em Portugal, nos termos do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto;
- 16) Assinar a correspondência e o expediente necessário à instrução dos processos que corram termos na Direcção Regional, no âmbito das competências ora delegadas e subdelegadas.

II — Ratifico todos os actos que até à data da publicação do presente despacho tenham sido praticados pela subdirectora regional do Algarve que se enquadrem nas competências ora conferidas.

15 de Fevereiro de 2005. — O Director Regional do Algarve, *António Carlos Patrício*.

Despacho n.º 4551/2005 (2.ª série). — I — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo e no âmbito das competências próprias previstas no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro, e no das que me foram delegadas e subdelegadas pelo despacho n.º 12 448/2004 (2.ª série), de 11 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 25 de Junho de 2004, sem prejuízo do direito de avocação ou de direcção, delego e subdelego no responsável do posto misto de fronteira de Vila Real de Santo António da Direcção Regional do Algarve do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, inspector-adjunto principal Francisco José Bonifácio Coelho, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1) Formular os pedidos de readmissão activa e aceitar os pedidos de readmissão passiva por via terrestre;
- 2) Decidir e mandar executar os processos de readmissão activa por via terrestre, para Espanha, relativos a estrangeiros que permaneçam irregularmente em território nacional;
- 3) Assinar a correspondência e o expediente necessários à instrução dos processos que corram termos no posto misto de fronteira de Vila Real de Santo António.

II — Ratifico todos os actos que até à data da publicação do presente despacho tenham sido praticados pelo responsável do posto misto de Vila Real de Santo António e que se enquadrem nas competências ora conferidas.

15 de Fevereiro de 2005. — O Director Regional do Algarve, *António Carlos Patrício*.

Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil

Despacho n.º 4552/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro:

Paulo Gil Lopes Martins — nomeado, em regime de substituição, para exercer o cargo de coordenador do Centro Nacional de Operações de Socorro, equiparado a director de serviços para efeitos de remuneração, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de Março, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2005.

24 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Manuel João Morais Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado da Justiça

Despacho n.º 4553/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de Janeiro, o regime legal aplicável à carreira médica de medicina legal, em tudo o que não constar deste diploma, é o previsto para a carreira médica hospitalar, com as devidas adaptações.

Sendo que, por força do disposto no artigo 74.º, n.º 1, do referido Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de Janeiro, assim como nos termos do artigo 1.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 247/98, de 21 de Abril, ao internato complementar de medicina legal é aplicável, com as necessárias adaptações, o Decreto-Lei n.º 128/92, de 4 de Julho, que define o regime de formação profissional após a licenciatura em Medicina.

Ora, no domínio da carreira médica hospitalar, o Decreto-Lei n.º 112/98, de 24 de Abril, veio permitir a prorrogação dos contratos administrativos de provimento do pessoal médico que iniciou ou venha a iniciar o internato complementar em especialidade considerada carenciada, e o n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 128/92, de 4 de Julho, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro, estabelece que pode ser concedido o regime de dedicação exclusiva aos médicos do internato complementar que optem por especialidades consideradas especialmente carenciadas.

As significativas carências de pessoal médico com que o Instituto Nacional de Medicina Legal se confronta justificam a aplicação de idênticas medidas, com as necessárias adaptações, no âmbito do internato complementar de medicina legal.

Assim, nos termos das disposições conjugadas nos artigos 72.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de Janeiro, e do artigo 1.º do Regulamento do Internato Complementar de Medicina Legal, aprovado pela Portaria n.º 247/98, de 21 de Abril, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/98, de 24 de Abril, e do n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 128/92, de 4 de Julho, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro, determino o seguinte:

1 — Para efeitos da aplicação do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/98, de 24 de Abril, considera-se carenciada a Delegação de Coimbra do Instituto Nacional de Medicina Legal relativamente a três unidades na especialidade de medicina legal.

2 — Os médicos que venham a concluir com aproveitamento, até ao final do corrente ano, o internato complementar de medicina legal devem requerer, no prazo máximo de 15 dias após a realização do exame de avaliação final do respectivo internato, a prorrogação do contrato pelo período de três anos.

3 — Consideram-se vagas carenciadas para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/98, de 24 de Abril, as admissões de internos ao internato complementar de medicina legal decorrentes do descongelamento autorizado pelo despacho conjunto n.º 153/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 20 de Março de 2004, podendo os referidos internos optar pelo regime de dedicação exclusiva nos termos do n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 128/92, de 4 de Julho, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro.

10 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado da Justiça, *Miguel Bento Martins da Costa Macedo e Silva*.

Despacho n.º 4554/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

Licenciado Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues — exonerado, a seu pedido, das funções de assessor do meu Gabinete, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 2005.

15 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado da Justiça, *Miguel Bento Martins da Costa Macedo e Silva*.

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 4555/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Fevereiro de 2005 do subdirector-geral da Administração da Justiça, por delegação do director-geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 3 de Setembro de 2003):

Fernando António Rua Carvalho, secretário de justiça do Tribunal da Comarca de Valpaços — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal da Comarca de Peso da Régua.